

IGNICHOICE RENEWABLE ENERGY V, UNIPessoal LDA

Central Solar Fotovoltaica da Beira

**PROPOSTA DE PROJETO DE COMPENSAÇÃO DE
DESFLORESTAÇÃO E PLANO DE GESTÃO**



Central Solar Fotovoltaica da Beira
Proposta de Projeto de Compensação e Plano de Gestão

(Esta página foi deixada propositadamente em branco)

Índice

Introdução.....	5
Identificação do Requerente.....	7
Identificação e Localização da Área de Intervenção	8
Objetivos Gerais do Projeto	9
Execução das Medidas Compensatórias	9
Compensação	9
Quercíneas	9
Definição das árvores a abater	10
Quantificação da área a plantar a Título de Compensação	10
Outras espécies	12
Fotointerpretação e cartografia das árvores existentes na área de afetação da CSF Beira	12
Criação de uma biblioteca de referência visual	12
Estimação da altura de cada árvore foto-interpretada com base na biblioteca de referência	13
Construção de uma função matemática relacionando altura e PAP para as quercíneas levantadas no terreno e utilização da mesma para estimar o PAP das árvores foto-interpretadas	13
Cálculo da biomassa associada às árvores foto interpretadas	15
Área necessária para a Compensação por abate de não-quercíneas	16
Delimitação das áreas a Compensar	17
Delimitação da área a Compensar pelo abate de Quercíneas e não-Quercíneas e pela perda de sumidouro de carbono	17
Arborização/Rearborização	18
Conclusões.....	20
Bibliografia.....	21

Índice de Figuras e Tabelas

Figura 1- Vedação e disposição dos módulos na Central Solar Fotovoltaica da Beira.....	8
Figura 2- Alguns exemplos dos exemplares de árvores de dimensão conhecida integrados na biblioteca de referência..	13
Figura 3- Relações entre altura da árvore e PAP para os sobreiros e azinheiras sujeitos a levantamento de campo.....	14
Tabela 1- Modelos usados na estimação da biomassa com base na morfologia das árvores.....	15
Tabela 2- Valores totais estimados para as classes de biomassa consideradas.	16

Introdução

Esta proposta de Plano de Compensação de Desflorestação acompanha o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado pela entidade proponente, ***Ignichoice Renewable Energy V, Unipessoal Lda.***, para compensar a biomassa em termos de capacidade de sumidouro de carbono perdida e em termos do abate de quercíneas com a implementação da Central Solar Fotovoltaica da Beira.

Em sede posterior serão consideradas áreas de plantação de manchas arbóreas autóctones na área envolvente à CSF Beira (ou noutras áreas a definir em conjunto com o ICNF e município), em conformidade com o previsto no respetivo Plano Regional de Ordenamento Florestal para as Sub-Regiões Homogéneas onde se insere a área de intervenção.

O Projeto da Central Solar Fotovoltaica da Beira tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente – o sol. Contribuirá para a diversificação das fontes energéticas do país e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português, nomeadamente no recente PNEC, no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis.

A realização das intervenções para a construção da Central Solar Fotovoltaica da Beira implica a afetação de exemplares de sobreiros e azinheiras existentes de forma dispersa ao longo da área. Esta espécie é alvo de proteção legal, pelo que o seu abate está sujeito a um conjunto de procedimentos e autorizações. O Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (na sua última versão), estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira indicando que o corte ou arranque destas espécies, carece de autorização, introduz medidas compensatórias no caso de cortes autorizados e de reposição de cortes ilegais, por forma a garantir que a área daquelas espécies não seja afetada.

O projeto implica ainda a necessidade de abate de outras espécies arbóreas/ florestais não quercíneas, pelo que o presente Plano pretende ainda compensar a biomassa

perdida, associada às emissões de GEE não retidas nos sumidouros de carbono presentes alvo de abate pela implementação da central.

A presente proposta de plano tem em conta a legislação pertinente em vigor, respeitando, designadamente, o D.L. 96/2013 na versão atual em vigor (que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais), a Portaria nº 15-A/2018 (que estabelece as normas técnicas essenciais a considerar no âmbito da elaboração de projetos de arborização e de rearborização, do respetivo processo de análise e decisão, e da sua execução) e da Portaria nº55/2019 (que aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior).

Identificação do Requerente

O requerente é a empresa ***Ignichoice Renewable Energy V, Unipessoal Lda.***, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 515143162 e com sede Rua Castilho, nº 50, 1250-071 Lisboa.

O representante do requerente é a empresa ***Natural Sustainability, Lda.***, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 510770711 e com sede na Rua Ângelo Lima, Edifício Rosas, Loja B, 3350-087 Vila Nova de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares e distrito de Coimbra.

Identificação e Localização da Área de Intervenção

A área vedada da Central Solar Fotovoltaica da Beira, onde se irão implementar os painéis fotovoltaicos, é de cerca 524,35 hectares, como se pode observar na Figura 1, e situa-se na União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes e na Freguesia do Ladeiro, concelho de Idanha-a-Nova e na freguesia de Monforte da Beira, concelho de Castelo Branco.

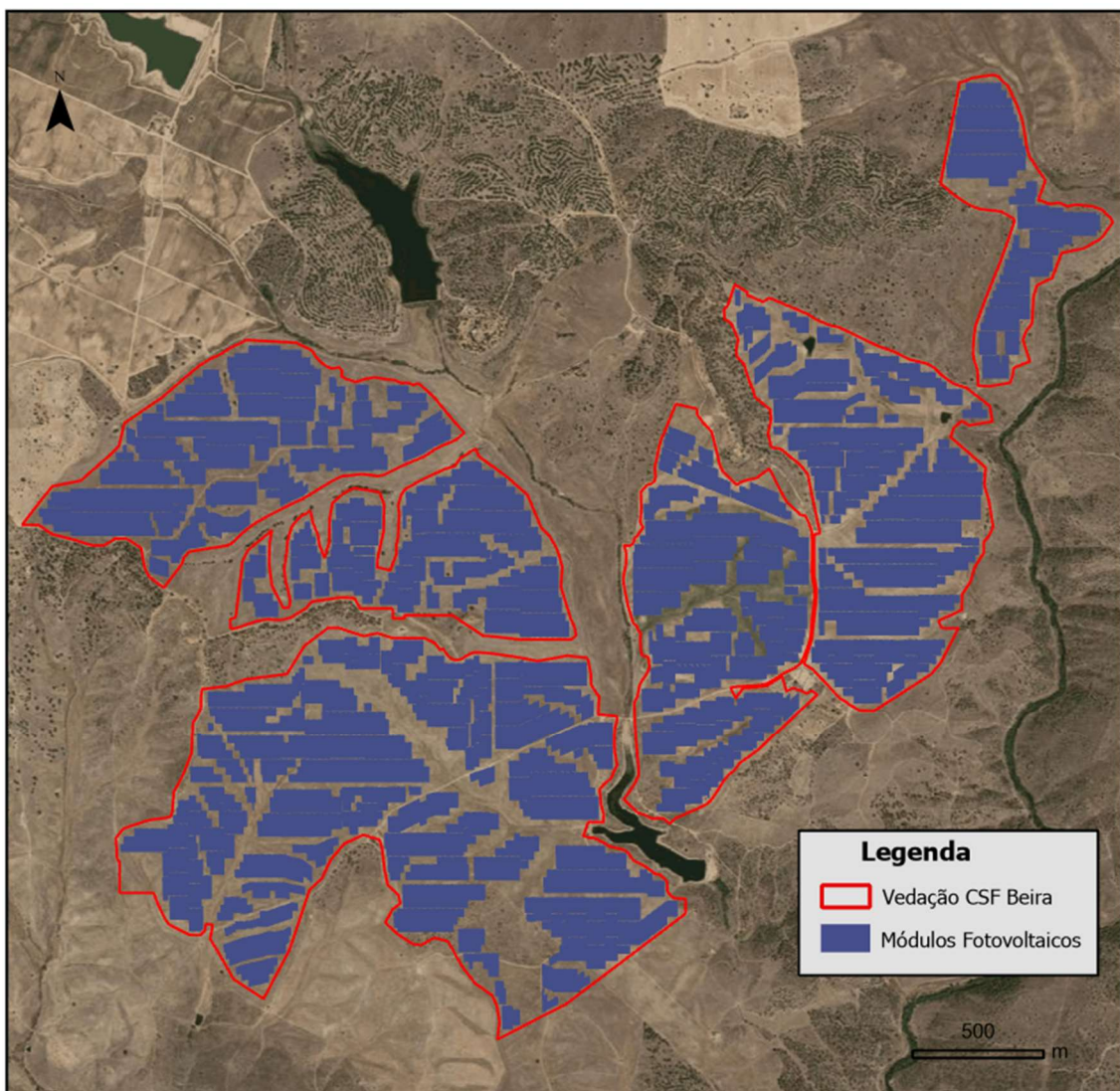


Figura 1 – Vedação e disposição dos módulos na Central Solar Fotovoltaica da Beira.

Objetivos Gerais do Projeto

Execução das Medidas Compensatórias

O presente projeto tem como finalidade a execução de medidas compensatórias pelo abate de árvores para implementação da Central Solar Fotovoltaica da Beira.

O projeto envolve o abate de exemplares de quercíneas (sobreiro e azinheira) e não-quercíneas. A metodologia abaixo descrita considerou separadamente estas duas classes de árvores. No caso das quercíneas, as compensações foram definidas com base na área ocupada pelos exemplares a abater, sendo adotado o fator de compensação previsto na lei para determinar a área necessária, de acordo com metodologia definida pelo ICNF (versão setembro de 2024).

No caso das árvores não-quercíneas, estimou-se a biomassa dos exemplares destinados a abate. Subsequentemente, recorreu-se a dados do mais recente Inventário Florestal Nacional e ao Documento Estratégico do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior para quantificar o número de árvores a plantar a título de compensação para garantir a reposição da biomassa abatida, bem como a área necessária para tal. A metodologia adotada é descrita em detalhe abaixo.

Compensação

Quercíneas

A definição das quercíneas a abater e a manter teve como base dois levantamentos de quercíneas. O primeiro foi realizado em 2023. O segundo levantamento teve lugar em abril de 2025 e atualizou o levantamento anterior face ao layout do projeto, complementando-o. No todo, os dois levantamentos incluem um total de 2359 árvores, georreferenciadas de acordo com as especificações constantes do documento *Delimitação de Áreas de Povoamentos de Sobreiro e /ou Azinheira*, publicado pelo ICNF, na sua versão mais recente (10 de setembro de 2024).

Definição das árvores a abater

Com base em análise espacial em ambiente SIG definiram-se para abate, numa etapa inicial, todas as árvores correspondentes aos seguintes critérios:

- a. Distância igual ou inferior a 30 m face aos módulos fotovoltaicos (evitando possível ensombramento, presente ou futuro).
- b. Distância inferior a 1 m dos restantes elementos da central (a fim de evitar possíveis danos causados pelo desenvolvimento radicular das árvores).

Numa segunda etapa, excluíram-se do conjunto a abater as árvores integradas em povoamentos.

O resultado foi a seleção de um conjunto de 479 exemplares a abater (15 sobreiros e 464 azinheiras), prevendo-se a manutenção dos restantes 1880 exemplares identificados.

Quantificação da área a plantar a Título de Compensação

O regime de proteção a que estão sujeitos o sobreiro e a azinheira é definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. O primeiro destes diplomas introduz o recurso a medidas compensatórias nos casos de cortes autorizados. No entanto, como estipulado no nº1 do artº 8º, estas medidas apenas se aplicam a sobreiros e azinheiras em povoamentos, não se estendendo a exemplares isolados. A definição de povoamento, estabelecida na alínea q) do artº 1º, foi depois retificada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Este último diploma veio adicionalmente estender a proteção conferida aos povoamentos a pequenos núcleos de valor ecológico elevado, que não se encontram catalogados neste projeto.

Na redação atual, define-se povoamento como “formação vegetal com área superior a 0,50 ha e, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m, onde se verifica presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade satisfaz os seguintes valores mínimos:

- i. 50 árvores por hectare, no caso de árvores com altura superior a 1 m, que não atingem 30 cm de perímetro à altura do peito;
- ii. 30 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 30 cm e 79 cm;
- iii. 20 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 80 cm e 129 cm;
- iv. 10 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa é superior a 130 cm;”

No caso dos pequenos núcleos, o Artº1º-A, que foi aditado ao Decreto-Lei n.º 169/2001 pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, define-os como formações vegetais com área igual ou inferior a 0,50 ha e, no caso de estruturas lineares, com área superior a 0,50 ha e largura igual ou inferior a 20 m, onde se verifique a presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade satisfaça os valores mínimos definidos na alínea q) do artigo 1º, desde que revelem valor ecológico elevado, avaliado de acordo com parâmetros aprovados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Em caso de abate, o nº2 do Artº 8º do Decreto-Lei 169/2001, de 25 de maio define que “a constituição de novas áreas de sobreiros ou azinheiras ou a beneficiação de áreas preexistentes devem efetuar-se em prédios rústicos pertencentes à entidade proponente, com condições edafoclimáticas adequadas à espécie e abranger uma área nunca inferior à afetada pelo corte ou arranque multiplicada de um fator de 1,25.”

No caso específico da CSF Beira, recorreu-se a cartografia dos povoamentos existentes para garantir que as árvores a abater não estão neles incluídas, não sendo, portanto, legalmente devidas medidas compensatórias por abate. Não obstante, optou-se por levar a cabo medidas compensatórias pelas árvores isoladas a abater, definindo-se as áreas a replantar ou beneficiar usando o fator de multiplicação acima referido.

A área afeta aos 479 exemplares a abater foi definida em ambiente SIG. Seguindo-se o mesmo critério subjacente à metodologia estabelecida pelo ICNF para definição de áreas de povoamento, quantificou-se a área afeta a cada árvore como a área de um *buffer* construído em torno da árvore, de raio igual ao raio da copa da árvore acrescido de 10 metros. O resultado foi um valor de **19,1456 hectares**.

Finalmente, definiu-se a área a compensar multiplicando a área afeta às quercíneas a abater (19,1456 ha) pelo fator de 1,25 acima referido, o que resultou numa área total a plantar ou beneficiar de **23,93 ha**.

Outras espécies

Fotointerpretação e cartografia das árvores existentes na área de afetação da CSF Beira

Em ambiente SIG, utilizaram-se como referência ortofotos da área de análise disponibilizados pela Direção-Geral do Território¹ (resolução espacial 25 cm, 2021) e os sobreiros e azinheiras levantados no terreno para criar um tema georreferenciado com as restantes árvores (não-quercíneas) na área de afetação da CSF Beira. Como apoio complementar, o processo de foto-interpretação recorreu a imagens *Google Earth* datadas de agosto de 2023. Foram cartografadas 271 árvores.

Criação de uma biblioteca de referência visual.

Com base nos sobreiros e azinheiras previamente levantados no terreno e no seu aspeto visual nas ortofotos correspondentes, selecionaram-se 32 árvores isoladas, representativas da amplitude de valores de altura registados. Estes exemplares foram subsequentemente utilizados para criar uma biblioteca de referência com uma escala de representação comum de 1:800, da qual alguns exemplos são apresentados na Figura 2.

¹ <https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/metadata/d70dd232-aaee-4e6b-a804-5a0b70c537be>

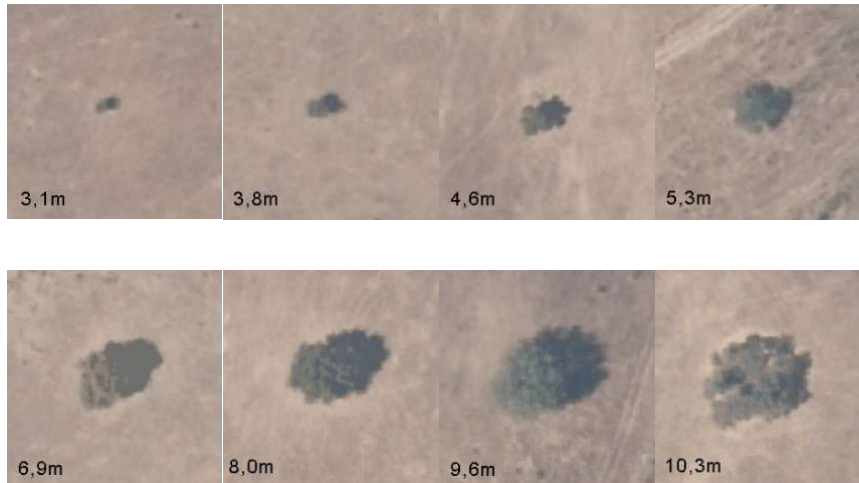


Figura 1- Alguns exemplos dos exemplares de árvores de dimensão conhecida integrados na biblioteca de referência. Os valores referem-se à altura medida no terreno. A escala das imagens é a mesma.

Estimação da altura de cada árvore foto-interpretada com base na biblioteca de referência

Cada árvore foto-interpretada foi analisada em comparação com as imagens da biblioteca de referência, sendo estimada a sua altura. O valor estimado, em metros, foi associado à tabela de atributos da respetiva shapefile na forma de um novo atributo. Este processo implicou necessariamente a assunção de que as relações entre o aspeto visual da copa na ortofoto e a altura total da árvore que caracterizam os sobreiros e as azinheiras são igualmente válidas para as outras espécies presentes na área de análise.

Construção de uma função matemática relacionando altura e PAP para as quercíneas levantadas no terreno e utilização da mesma para estimar o PAP das árvores foto-interpretadas

Começou-se por analisar num gráfico de dispersão as relações entre altura e PAP para o conjunto dos sobreiros e azinheiras sujeitos a levantamento de campo, eliminando previamente todos os exemplares com altura abaixo do valor mínimo estimado para as árvores foto-interpretadas (2,8m). O gráfico é apresentado na Figura 3, para um total de 1564 árvores.

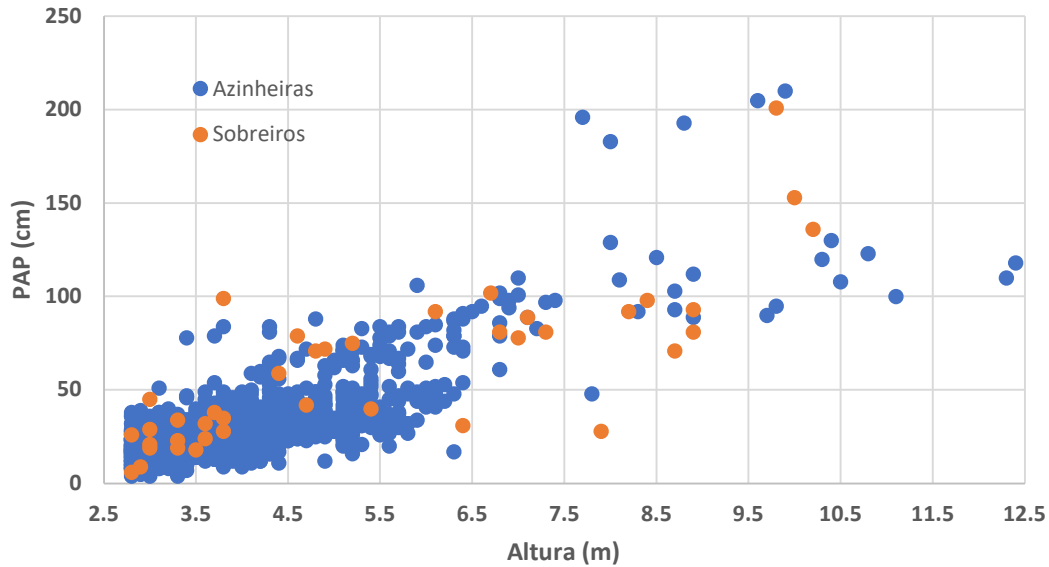


Figura 3 - Relações entre altura da árvore e PAP para os sobreiros e azinheiras sujeitos a levantamento de campo. Foram previamente eliminadas dos dados as árvores com altura inferior a 2.8m, valor mínimo estimado para as árvores foto-interpretadas. N=1564.

A análise do gráfico mostra claramente que as relações morfológicas são semelhantes entre as duas espécies, adquirindo um carácter linear. Ao mesmo tempo, a figura permite ver um grupo de seis árvores (cinco azinheiras e um sobreiro) com relações anómalas face à generalidade dos exemplares representados, apresentando valores de PAP acima do esperado. Dado que estas árvores introduziriam necessariamente dispersão desnecessária na modelação estatística das relações entre as duas variáveis, optou-se por eliminá-las das análises. Utilizou-se o SPSS 28 para ajustar um modelo de regressão linear às duas variáveis, fortemente correlacionadas entre si de forma significativa ($R=0,798$, $p<0,01$).

O modelo, com a formulação:

$$\text{PAP} = 12,803 (\text{Altura}) - 19,794$$

é estatisticamente significativo, com o intercepto e o coeficiente de regressão a apresentar valores de $p<0,01$, e um coeficiente de determinação (R^2) de 0,64.

Finalmente, utilizou-se a função linear obtida para estimar os valores de PAP das árvores foto-interpretadas, com base nas suas alturas.

Cálculo da biomassa associada às árvores foto interpretadas

Para a estimação da biomassa com base nas características morfológicas das árvores, recorreu-se às equações apresentadas no Anexo Técnico do mais recente Inventário Florestal Nacional (ICNF, 2019b). Assumiu-se que todas as árvores que não sobreiro ou azinheira correspondem à categoria “carvalhos e outras folhosas”, dado que a observação no terreno mostrou pertencerem a esta classe a grande maioria das árvores presentes.

A estimação da biomassa recorreu a duas funções ou modelos (Tabela 1), uma para as componentes aéreas das árvores (tronco, ramos e folhas) e outra para as raízes. Estas funções assentam no conhecimento de três parâmetros morfológicos: a altura (m), a circunferência e o diâmetro (ambos em cm e medidos a 1,3 m de altura). Assumiu-se o valor de PAP para representar a circunferência, e obteve-se o diâmetro dividindo-se a circunferência pelo valor de π . Esta última opção implicou a assunção de que as secções dos troncos das árvores têm uma configuração circular.

Tabela 1- Modelos usados na estimação da biomassa com base na morfologia das árvores. c - circunferência da árvore medida a 1.3 m de altura (cm); h - altura total da árvore (m); d - diâmetro da árvore medido a 1.3 m de altura (cm); w – biomassa da componente i da árvore (kg); wa – biomassa total aérea da árvore (kg). Adaptado de ICNF (2019).

Modelos				
(1) $w_i = \beta_0 c^{\beta_1} h^{\beta_2}$ (i= s, br, l) (2) $w_i = \beta_0 d^{\beta_1}$ (i=r)				
Componente	Modelo	β_0	β_1	β_2
Tronco (ws)	1	0.00245	1.71951	1.43530
Ramos (wbr)	1	0.00025	2.66950	0.56471
Folhas (wl)	1	0.00399	1.88754	----
Total aérea (wa)	$wa = ws + wbr + wl$			
Raízes (wr)	2	0.088480	2.133460	----

Utilizaram-se as funções e os parâmetros representados no Tabela 1 para quantificar as diferentes classes de biomassa para as 271 árvores, sendo os valores finais apresentados na Tabela 2. Conforme esta mostra, estimou-se a biomassa das árvores que não sobreiro ou azinheira presentes na área de afetação da CSF Beira como ascendendo a **36926,8 kg** (considerando as biomassas aérea e subterrânea), ou **36,93 toneladas**.

Tabela 2- Valores totais estimados para as classes de biomassa consideradas. A biomassa total corresponde à soma da biomassa da parte aérea com a biomassa das raízes.

Biomassa (kg)					
Tronco	Ramos	Folhas	Total aérea	Raízes	Total
11671.9	13570.9	1754.9	26997.7	9929.1	36926.8

Área necessária para a Compensação por abate de não-quercíneas

Ao contrário das quercíneas, para as quais a legislação define a compensação na forma de uma área, estabelecida com base na área afeta às árvores abatidas multiplicada por um fator, no caso das restantes espécies não existe uma metodologia de cálculo da área de compensação definida.

Assumindo que a compensação por abate de não-quercíneas assentará na plantação de azinheiras, espécie integrada na lista de “Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas”, elencada no Artº 8º do PROF do Centro Interior, local de implementação do projeto, partiu-se da biomassa a abater, estimada acima (36,93 toneladas), para definir o número de árvores que deverá ser plantado a título de compensação. Para tal, recorreu-se a dados do 6º Inventário Florestal Nacional (IFN) (ICNF, 2019a) para definir a quantidade de biomassa que poderá ser esperada da plantação de uma azinheira na área envolvente à CSF Beira.

De acordo com a Tabela 201.Centro do IFN, um povoamento puro de azinheira na região Centro (região do IFN onde a CSF Beira está situada) tem em média 111 árvores/ha. De acordo com a Tabela 309.Centro do mesmo documento, a biomassa viva total (subterrânea e superficial) das árvores num povoamento puro de azinheira na mesma região é, em média, de 24,81 t/ha.

Se dividirmos 24,81 t/ha por 111 árvores/ha, obtemos a biomassa média associada a uma azinheira na região Centro: 0,22 toneladas. Podemos assim estabelecer o número de árvores a plantar dividindo a biomassa a compensar (36,93 t) pela biomassa compensada por cada árvore plantada (0.22 t). O resultado serão **168 azinheiras**.

Para definir a área necessária para a compensação, recorreu-se de seguida aos modelos de silvicultura do PROF Centro Interior, patentes no Capítulo E do respetivo Documento Estratégico. O modelo para um *Povoamento puro de azinheira, em alto fuste, objetivo principal produção de fruto, lenha ou lenho* prevê densidades de plantação entre 400 e 800 árvores por hectare. Adotando uma densidade inicial de **600 árvores/ha**, serão necessários **0,28 hectares** para a plantação das 168 azinheiras definidas acima.

Delimitação das áreas a Compensar

Delimitação da área a Compensar pelo abate de Quercíneas e não-Quercíneas e pela perda de sumidouro de carbono

Após definidas as áreas a compensar pelo abate de Quercíneas (**23,93 ha**) e de não-Quercíneas (**0,24 ha**), conjugadas num total de **24,17 ha**, irá delimitar-se um local onde se realizará a intervenção. Prevê-se nesta fase que será viável arrendar uma área equivalente à estimada como necessária na envolvente imediata e dentro da Herdade onde se insere o projeto, para o fim de realizar a compensação, livre de outras condicionantes territoriais. Caso tal não seja viável, então a localização das parcelas compensatória será articulada com o ICNF e/ou com o município.

A plantação de sobreiros e azinheiras a efetuar a título de compensação reproduzirá aproximadamente a proporção entre as duas espécies entre as árvores abatidas, com os sobreiros a representar 3% e as azinheiras os restantes 97% das árvores plantadas.

Como referido acima, a plantação de azinheiras como compensação pelo abate de não-quercíneas terá uma densidade de **600 árvores/ha**, num total de **168 árvores**, numa área de **0,24 ha**.

A compensação pelo abate de quercíneas será igualmente realizada de acordo com as densidades estabelecidas no PROF Centro Interior para o sobreiro (*Povoamento puro de sobreiro, produção de cortiça (produto principal) e lenho (produto secundário)* e

para a azinheira (*Povoamento puro de azinheira, em alto fuste, objetivo principal produção de fruto, lenha ou lenho*). Serão adotadas densidades de **550 árvores/ha** para o sobreiro (valores de referência 400-700 árvores/ha) e de **600 árvores/ha** para a azinheira (valores de referência 400-800 árvores/ha).

A área de compensação de 23,93 ha será dividida em duas parcelas, respetivamente de **23,13** e **0,8 ha**.

A parcela de 23,13 ha será plantada com azinheira, na densidade já referida de 600 árvores/ha, resultando na plantação de um total de **13878 azinheiras**.

A parcela de 0,8 ha será plantada com sobreiro, na densidade já referida de 550 árvores/ha, resultando num total de **440 sobreiros**.

Globalmente, integrando a compensação pelo abate de quercíneas e não-quercíneas, será plantada uma área total de **24,17 ha**. Desta, 23,37 ha serão dedicados a povoamento puro de azinheira com uma densidade de plantação de 600 árvores/ha, num total de **14046 azinheiras**. Os restantes 0,8 ha serão dedicados a povoamento puro de sobreiro, com uma densidade de 550 árvores/ha, num total de **440 sobreiros** plantados.

Os sobreiros correspondem aproximadamente a 3% de todas as árvores a plantar, reproduzindo a relação de espécies entre as árvores a abater.

Arborização/Rearborização

Uma vez estabelecidas as parcelas nas quais será efetuada a compensação, o presente plano será atualizado com a sua caracterização fisiográfica e climatológica, bem como com o seu enquadramento no sistema de Planeamento Territorial. Serão descritas as operações de preparação do terreno por parcela, e apresentados os respetivos planos previsionais de gestão e os cronogramas das intervenções a realizar, em acordo com os modelos de silvicultura estabelecidos no PROF Centro Interior.

Importa considerar que serão contemplados nos planos previsionais de gestão e nos cronogramas das intervenções propostas nas parcelas os períodos completos de exploração dos povoamentos a instalar. No entanto, a sua implementação será assegurada pelo Proponente apenas durante o período de vigência da CSF Beira (40 anos).

Conclusões

Esta Proposta de Plano de Compensação da Desflorestação é passível de atualização, tendo em conta os seguintes passos futuros:

- inclusão das necessidades de compensação da perda de biomassa associada à implementação da LMAT (a definir em sede de RECAPE da mesma, após definição do projeto de execução);
- desenvolvimento do Projeto de Integração Paisagística e outros planos e ações a estabelecer associados ao projeto que signifiquem por si plantações que contribuam quer para a compensação de exemplares de quercíneas abatidos e de não quercíneas, quer a nível de compensação pela perda de sumidouro de carbono, em fase prévia à obra ou na fase de obra, previamente à conclusão da mesma. Os ganhos de biomassa florestal inerentes a estes planos deverão, futuramente, ser contabilizados e descontados no quantitativo total de biomassa a compensar, sendo o número de árvores a plantar retificado em conformidade;
- estudo e definição das parcelas compensatórias, tendo em conta a análise de diferentes fatores, nomeadamente, a proximidade face à área de implementação da CSF Beira, o propósito de beneficiar áreas de perigosidade de incêndio relativamente elevada ou áreas ardidas, e o propósito de beneficiar territórios de baixa densidade. Pretende-se, assim, promover impactes positivos na comunidade e contribuir para a resiliência do território onde serão realizadas as operações de compensação.

Bibliografia

ICNF (2019a) – IFN6 – Relatório Completo. <https://www.icnf.pt/api/file/doc/c8cc40b3b7ec8541>

ICNF (2019b) - IFN6 – Anexo Técnico. [pdf], 31 pp, versão 1.0 Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Lisboa. <https://www.icnf.pt/api/file/doc/5b9b8e9a51fd0792>